



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2377/2021**  
**TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, por determinação do Sr. Prefeito, Eng.º Caio Matheus, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na **MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA** sob nº 02/2021, **tipo menor preço global**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/2014, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, que visa à contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de limpeza e manutenção em ambiente escolar, compreendendo a execução de serviços de limpeza, asseio, conservação, conservação de áreas ajardinadas e limpeza de piscinas, com fornecimento de toda mão de obra necessária, produtos, equipamentos e demais insumos, a serem empregados nas áreas externa e interna nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP.

Em quaisquer das menções à Lei Federal 8666/93, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Bertioga, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

Os dois envelopes contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta comercial, deverão obedecer às especificações deste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos na DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, situada a Rua Luiz Pereira de Campos nº. 901, Centro, em Bertioga-SP, no dia e horário constante no preâmbulo deste.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

PREAMBULO

Número de Ordem	Concorrência N° 02/2021
Repartição Interessada	Prefeitura do Município de Bertioga Secretaria de Educação
Objeto da Licitação	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de limpeza e manutenção em ambiente escolar, compreendendo a execução de serviços de limpeza, asseio, conservação, conservação de áreas ajardinadas e limpeza de piscinas, com fornecimento de toda mão de obra necessária, produtos, equipamentos e demais insumos, a serem empregados nas áreas externa e interna nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP.
Modalidade	Concorrência de Menor Preço Global
Julgamento	Será julgada a melhor proposta, aquela que, cumprindo na íntegra os termos do edital apresentar o menor preço global
Legislação aplicável	Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações
Local, dia e horário para recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas	DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, Paço Municipal, na Rua Luiz Pereira de Campos n° 901, Bairro Centro, <b>dia 09 de junho de 2021, até às 9:30h.</b>
Local, dia e horário da abertura da documentação e propostas	DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, do Paço Municipal, na Rua Luiz Pereira de Campos n° 901, Bairro Centro, <b>dia 09 de junho de 2021, às 10:00h</b> , pela Comissão de Licitação.
Taxa de Edital	O Edital completo, incluindo seus anexos, poderão ser consultado e/ou retirado pessoalmente na <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA</b> , sito na Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Bertioga - SP, na Diretoria de Licitação e Compras, no horário das 09:00 horas às 14:00 horas, de



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

	segunda à sexta feira ou pelo site <a href="http://www.bertioga.sp.gov.br">www.bertioga.sp.gov.br</a>
Documentos Integrantes:	Anexo I Termo de Referência; Anexo II Modelo de Proposta Comercial; Anexo III Modelo de Declaração que não emprega menores; Anexo IV Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação Anexo V Credenciamento Anexo VI Minuta de Contrato; Anexo VII Termo de ciência e notificação Anexo VIII Dados para elaboração do Contrato

As despesas decorrentes da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária  
nº 01.19.00.01.19.03.12.365.0053.2.138.3.3.90.39.00  
nº 01.19.00.01.19.04.12.365.0054.2.139.3.3.90.39.00  
nº 01.19.00.01.19.05.12.361.0055.2.140.3.3.90.39.00

## **I - DO OBJETO**

1.1. A licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de limpeza e manutenção em ambiente escolar, compreendendo a execução de serviços de limpeza, asseio, conservação, conservação de áreas ajardinadas e limpeza de piscinas, com fornecimento de toda mão de obra necessária, produtos, equipamentos e demais insumos, a serem empregados nas áreas externa e interna nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP, conforme as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

### **1.2. VISITA TÉCNICA**

a) Deverá ser efetuada visita técnica nos locais em que serão prestados os serviços, com a finalidade de tomar pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na elaboração da proposta, e futuramente na execução do objeto do presente edital, da qual será fornecido Atestado de Visita Técnica.

b) A Visita poderá ser realizada por intermédio de agendamento, devendo na data e horário marcado, a interessada comparecer à Secretaria de Educação, sito à Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Paço Municipal, Centro, Bertioga até o dia anterior a data do certame.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

b.1) Na realização da visita, solicita-se que o(s) representante (s) esteja no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da proponente com poderes específicos para realização da visita.

b.2) O documento de credenciamento acima citado poderá ser, em se tratando de sócio, o “Contrato/Estatuto Social” ou, em se tratando de preposto, “Carta de Credenciamento” acompanhada do Estatuto/Contrato Social.

c) O agendamento para realização de visita técnica deverá ser realizado pela licitante junto a Diretoria de Licitações e Compras, através telefone (0xx13) 3319-8046;

d) A empresa interessada que não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração que tem pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital.

## **II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1 Os interessados deverão apresentar, até a data e horário indicado neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da denominação da proponente, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE 01 - DA HABILITAÇÃO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº: \_\_\_\_\_  
DATA DE ENTREGA:  
HORÁRIO DE ENTREGA: ATÉ ÀS

### **ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO  
EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº: \_\_\_\_\_  
DATA DE ENTREGA:  
HORÁRIO DE ENTREGA: ATÉ ÀS

2.2 - No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

2.3 - Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação.

2.4 - Só poderão participar da presente licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação esteja ligado ao objeto do presente certame, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

2.5 - Não será permitida a participação de pessoas físicas, bem como empresas em consórcio para esta licitação.

2.6 - Não poderá participar desta licitação, empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer município, órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP.

### III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Será permitido apenas 01 (um) representante legal para cada empresa participante.

3.2 - O representante legal poderá ser substituído desde que apresentados documentos de credenciamento do novo representante;

3.3 – Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do item anterior – item “a”;

c) O Representante (Legal e/ou Procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) A licitante que não contar com representante presente na sessão ou,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar aos direitos em nome da empresa.

3.4 - A ausência de credenciamento do representante legal não gera a inabilitação da licitante; no entanto, o seu representante não poderá se manifestar durante as sessões públicas, podendo delas participar na condição de “cidadão”.

3.5 - É vedada a participação do mesmo representante para duas ou mais empresas.

### **3.6 - DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:**

3.6.1 – Para participação deverá comprovar o recolhimento e garantia da seguinte forma:

a) – Para participação as sociedades interessadas, deverão apresentar garantia inicial com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias no valor de R\$ 97.744,68 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente a 1% do valor estimado para contratação;

b) - A garantia de que trata o item acima deverá ser efetuada, como prova de sua qualificação econômico-financeira, conforme prevê o artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecido ao critério do parágrafo 1º do artigo 56 da citada Lei, e consequentemente atender ao disposto no item 4.1.3 letra “d” deste Edital;

c) - Para efetuar a garantia da participação, a licitante deverá adotar as providências junto a Seção do Tesouro do Município de Bertioga, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Paço Municipal – Bertioga/SP, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

d) - As garantias de participação das licitantes considerados inabilitadas serão restituídas após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos decorrentes da fase habilitatória, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

e) - As garantias de participação dos licitantes que porventura venham a desistir da participação, serão restituídas após 10 (dez) dias a contar da abertura dos envelopes de nº 01, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

f) - A garantia das licitantes consideradas habilitadas, e vencedora do certame, será restituída após a assinatura do instrumento contratual, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

e) - A licitante vencedora perderá direito à restituição da garantia de participação, caso deixe de atender o disposto no item 9.1. necessário para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada, por escrito, pela Prefeitura do Município de Bertioga.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. O envelope n. 01, referente à **HABILITAÇÃO**, deverá conter documentos que comprovem:

##### **4.1.1- Documentação referente a Capacidade Jurídica:**

a) cédula de identidade dos sócios gerentes ou gerentes delegados das sociedades civis ou comerciais ou dos diretores das sociedades anônimas;

b) registro, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- Dos documentos de constituição social deverá constar necessariamente finalidade social integralmente compatível com a atividade que constitui o objeto da presente licitação;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo informações do Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com a atividade pretendida;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade comprovando a compatibilidade com o objeto contratual;



#### 4.1.2 – Documentação comprovando a Regularidade Fiscal

a) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;

a.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, **inclusive contribuições previdenciárias**, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

a.1.1 Conforme estabelecido na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, a partir do dia 20/10/2014, a comprovação deve ser feita através de uma única certidão emitida OU, se possuir uma certidão previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10/2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las. No caso de estar apenas uma delas válida, terá que comprovar a regularidade com a nova Certidão Unificada.

a.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, sob as penas da lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

a.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.

**4.1.3. Documentação Comprovando a Capacidade Econômica e Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da licitante expedida pelo Poder Judiciário do respectivo Município, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

a.1) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, ou

a.2) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

b). Balanço Patrimonial Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 31, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

b.1) as empresas com menos de um ano de atividade, deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração dos resultados do exercício referentes ao período de suas operações, na forma da legislação vigente.

b.2) Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.1) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.2) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

b.2.3 ) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

b.3) A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado, sendo que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações deverão estar assinadas por profissional contador ou outro equivalente, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC:

- Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1,00
  - Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00
  - Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1,00
- (calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial):

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

onde: AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b.4) Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentado, também, o memorial de cálculo correspondente.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Comprovante da garantia inicial para licitar prestada em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovante do recolhimento expedido pela Tesouraria da Prefeitura.



#### **4.1.4. Qualificação Técnica**

- a) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação do serviço anterior compatível com o objeto licitado, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia autenticada em Cartório competente, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.
- O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) conter a descrição das principais características dos serviços com o mínimo de:

Limpeza internas de pisos: 14.800 m<sup>2</sup>;

Limpeza externas pavimentadas: 5.100 m<sup>2</sup>;

Limpeza e conservação de áreas verdes: 27.400 m<sup>2</sup>;

Limpeza de áreas de vidros: 1.900 m<sup>2</sup>;

Limpeza de piscinas: 440 m<sup>3</sup>

- c) As quantidades acima exigidas correspondem a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da quantidade mensal das áreas e serviços que deverão ser executados.
- d) Será aceito, para alcançar o quantitativo acima exigido, a utilização pela empresa de mais de um atestado ou certidão, desde que comprove a execução dos serviços de forma simultânea, demonstrando assim a capacidade técnico operacional da empresa de executar todos os serviços exigidos ao mesmo tempo.
- e) Atestado de visita técnica e ou declaração.

#### **4.1.5. Outras Declarações**

a) Declaração, nos termos do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, na forma do modelo do Anexo III;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, Anexo IV;



c) Declaração que, se vencedor, disponibilizara o contido no item 7.6 do Anexo I – Termo de referência.

d) Declaração que se vencedor, os produtos químicos utilizados estarão de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, e deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010.

## **5 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

- A licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com o **Anexo II** e consoante disposições contidas no **Anexo I**, contendo:
  - A proposta, com Identificação da empresa licitante, de acordo modelo constante no Anexo V, contendo a razão social e o nº de inscrição no CNPJ, formulada em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo seu representante, estando inclusos todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto da presente licitação, com validade de proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
  - Planilha de custos e serviços, de acordo com a planilha constante do **Anexo V**, contendo preços unitários, totais por item e total geral.
  - Declaração (**conforme modelo no Anexo VI**) informando que, nos preços unitários ofertados estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos materiais, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
  - Declaração de que acatará o piso salarial da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços licitados e indicação do Sindicato correspondente;
  - Recomenda-se acompanhar a proposta comercial, declaração contendo dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato a ser firmado, que será celebrado com a vencedora do certame, conforme modelo fornecido (**conforme modelo no Anexo VII**)



## **6 - DO PROCEDIMENTO**

6.1 - A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, reunir-se-á em sessão pública para recebimento dos ENVELOPES 01 e 02, que deverão ser entregues no dia, hora e local, indicados no Preâmbulo deste edital.

6.2 - A Comissão de Licitação não receberá envelopes fora do prazo estipulado.

6.3 - Os documentos constantes dos Envelopes 01 e 02, fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

6.4 - Os documentos contidos no envelope 01 serão analisados pela Comissão de Licitação, que poderá se valer da assessoria de sua equipe técnica para julgamento da fase de Habilitação. O envelope 02 ficará sob a guarda da Comissão de Licitação aguardando sua abertura, em data e local a serem oportunamente comunicados.

6.5 - Divulgados os resultados da fase de habilitação, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de Licitações. Serão devolvidos às licitantes efetivamente não habilitadas, os respectivos Envelopes 02, devidamente fechados.

6.6 - Na reunião de abertura do Envelope 02 das licitantes habilitadas, será conferida a inviolabilidade dos mesmos, que serão, então, abertos. A Comissão de Licitação dará vistas dos conteúdos aos representantes credenciados presentes que rubricarão todas as propostas.

6.7 - A Comissão de Licitação ordenará os preços, do menor preço global para o maior, dentre aquelas licitantes que tenham atendido a todas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.8 - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, as quais serão assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

6.9 - Divulgado o resultado final relativo às propostas comerciais, será concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de Licitações.

## **7 - DO JULGAMENTO**

7.1 O **critério de aceitabilidade** para a presente contratação, conforme estabelece o artigo 40 inc. X da lei 8.666/93 e alterações posteriores, são aqueles estimados pela Administração, que é de **R\$ 9.774.468,24** (nove milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

7.2 A inexequibilidade terá como critério, as regras estabelecidas no artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

7.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.4 - Em caso de empate, entre duas ou mais classificadas, a decisão se fará através de sorteio, em ato público para as quais todas as licitantes serão convocadas.

7.5 - Serão inabilitadas/desclassificadas as propostas que

7.5.1 - Não atenderem a quaisquer das exigências deste ato convocatório;

7.5.2 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1- Dos atos praticados nos procedimentos licitatórios, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, cuja contagem do prazo recursal, somente iniciar-se-á após a efetiva ciência da decisão a ser recorrida.

8.2-Eventuais recursos serão dirigidos à Autoridade Competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser **protocolados na Prefeitura do Município de Bertioga, Diretoria de Licitações Compras**, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga/SP, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 16:00 horas ou pelo email [licitação.bertioga@gmail.com](mailto:licitação.bertioga@gmail.com)

## **9 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a homologação da licitação e emissão da Nota de Empenho, a Adjudicatária será convocada pela Diretoria de Licitações e Compras para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o termo Contratual, nos termos da minuta

- A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas, nos termos do artigo 68, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.
- No ato da assinatura do contrato, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 10.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao Contratante.
- 10.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 10.4. Manter as equipes de trabalho com todos os equipamentos, produtos e materiais exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso.
- 10.5. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da municipalidade.
- 10.6. Apresentar quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 10.7. Informar imediatamente à Administração, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 10.8. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.
- 10.9. Manter registro e cobrar o rigoroso uso de EPIs por parte de seus funcionários.



## **11- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Gestor do Contrato indicado pela Secretaria de Educação em colaboração direta dos Gestores das Unidades Escolares que deverão informar a Secretaria de Educação qualquer fato que seja observado durante execução do objeto.
- 11.2. A fiscalização poderá efetuar qualquer determinação que seja necessária para a perfeita execução dos serviços, inclusive a paralisação destes quando não atenderem às cláusulas contratuais.
- 11.3. A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.
- 11.4. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato;
- 11.5. Elaborar e encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

## **12. DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E REAJUSTE**

- 12.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, com base em medições mensais, verificadas pela fiscalização da municipalidade através da Secretaria de Educação, acompanhada da nota fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, devendo ser apresentada pela Contratada até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços e com prazo de pagamento não superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 12.2. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 12.3. A empresa Contratada deverá apresentar junto às faturas mensais:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- 12.4. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (ou outras comprovações nos termos da legislação vigente).
- 12.5. A documentação referente ao recolhimento das obrigações com INSS, FGTS e RAIS (na oportunidade em que esta for apresentada) deverá referir-se unicamente aos trabalhadores envolvidos nos serviços prestados, objeto da presente licitação.
- 12.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o nome, número do banco, número da agência, conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão Contratante, ou através de banco credenciado, a critério do Contratante.
- 12.7. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês da apresentação da proposta.
- 12.8. Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses.

### **13. DOS PAGAMENTOS.**

- 13.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal, de acordo com os serviços/prestados, onde deverão estar discriminadas as quantidades, o número do processo administrativo e do empenho, e com o devido "Ateste" lançado no verso e assinado por servidor responsável.

13.1.1. - A Fiscalização da Administração Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

- 13.2. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá estar adequada ao novo sistema de emissão de Nota Fiscal, de acordo com a Portaria CAT 162/08 a respeito da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

15.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

nº 01.19.00.01.19.03.12.365.0053.2.138.3.3.90.39.00

nº 01.19.00.01.19.04.12.365.0054.2.139.3.3.90.39.00

nº 01.19.00.01.19.05.12.361.0055.2.140.3.3.90.39.00

## **15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes no presente Edital e seus anexos.

15.2 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, cujo início não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

15.3 – A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

## **16 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

16.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **17 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

17.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis, no prazo de 12 meses.

## **18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E DAS PENALIDADES**

18.1. O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis

18.2 Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe o inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- 18.2.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame;
- 18.2.2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
- 18.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 18.2.4. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- 18.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
- 18.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**18.3 DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:**

- 18.3.1 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
- 18.3.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto.
- 18.3.3 20% (vinte por cento) por inexecução parcial instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.
- 18.3.4 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o seu valor.
- 18.3.5 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- 18.3.6 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- 18.3.7 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- 18.3.8 Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- 18.3.9 Será advertido, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

18.4 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, conforme disposto no art. 87 da Lei de Licitações.

18.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada ou dos créditos da licitante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

18.6 Constituem-se motivos para a rescisão contratual por parte da Prefeitura do Município de Bertioga, aqueles elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

18.7 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração ou a terceiras.

18.8 Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais e editalícias estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificada, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

19.2 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.3 - Na eventualidade de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

19.4 - É facultada à Comissão ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5 - Toda documentação exigida deverá ser apresentada no original ou em



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

cópia autenticada por Cartório; ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para ser autenticada por Membros da Comissão de Licitação, preferencialmente até 01 (um) dia útil anterior à reunião de abertura dos envelopes.

**10.5.1. As autenticações digitais das empresas interessadas na participação dos certames deverão atender as normas de serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Provimento 22/13, em especial o artigo 209, combinado com o artigo 22, do Provimento 100/2020, do CNJ, devendo apresentar o arquivo digital para devida conferência nos termos da Lei.**

19.6 - A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

19.7 - Documentos sem validade expressa considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica.

19.8 – Para ciência de qualquer interessado, a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto serão publicados no Boletim Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19.9 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.10 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

19.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

19.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Bertioga. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

19.14 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

19.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: [licitacao.berTioga@gmail.com](mailto:licitacao.berTioga@gmail.com), até 2 (dois) dias anteriores à data fixada para a realização da sessão de recebimento das propostas. Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8666/93, encaminhadas à Comissão.

19.16 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

19.17 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será concedida a preferência, na forma da Lei 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, em conformidade com o disposto no Anexo XI

19.18 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

19.19 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93, devendo neste caso, ser protocolada, no prazo previsto em lei, na Diretoria de Licitações e Compras, situado a Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga/SP, na Prefeitura do Município de Bertioga, à Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta das 09h00 às 16h00.

19.20 Esta Municipalidade responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail: [licitacao.berTioga@gmail.com](mailto:licitacao.berTioga@gmail.com) a todos os interessados - mediante publicação no site oficial da PMB, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

Bertioga, 07 de maio de 2021.

**Rubens Antonio Mandetta de Souza**  
**Secretário de Educação**



## **CONCORRENCIA nº 02/2021**

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM AMBIENTE ESCOLAR**

#### **Processo Administrativo 2377/2021**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços terceirizados, de natureza contínua de limpeza e manutenção em ambiente escolar, compreendendo a execução de serviços de limpeza, asseio, conservação, conservação de áreas ajardinadas e limpeza de piscinas, com fornecimento de toda mão de obra necessária, produtos, equipamentos e demais insumos, a serem empregados nas áreas externa e interna nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Fica expressa como justificativa a falta de mão de obra efetiva do quadro de servidores para execução dos serviços de que trata este Termo de Referência, sendo os mesmos essenciais para o desenvolvimento das atividades nos prédios ligados a Secretaria de Educação. Serviço atualmente prestado por empresa terceirizada que por sua vez estão em término de período contratual conforme previsto na Lei 8.666/93.

#### **2.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

O objeto da contratação compreende:

**Serviços de limpeza:** Área Interna (piso frio), área externa (pavimentadas), com fornecimento de insumos e mão de obra.

**Serviços de conservação de áreas ajardinadas:** Manutenção e conservação de gramados em área plana; Manutenção e conservação de jardins; Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de pequena poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros); Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção; Manutenção de todas as



áreas verdes e adjacências (entrada e entornos) existentes e as que venham a ser incorporadas, de acordo com os locais relacionados neste Termo de Referência.

**Limpeza de Piscinas:** Limpeza e tratamento de piscinas com fornecimento de insumos e mão de obra.

### **3. SERVIÇOS DE LIMPEZA**

**3.1.** Consiste na limpeza e conservação dos ambientes e de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades; mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, em ambientes escolares, num determinado período de tempo nos endereços constantes neste Termo de Referência.

**3.2.** Os serviços serão executados em superfícies, tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, janelas, mobiliário escolar e administrativo, equipamentos, inclusive de informática e em instalações sanitárias em Unidades Escolares compostas por **1 (um) pavimento**.

#### **3.3. Princípios Básicos de Limpeza**

3.3.1. Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e as normas estabelecidas pela legislação vigente, tais como:

3.3.1.1. Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas;

3.3.1.2. Identificar e sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

3.3.1.3. Observar os procedimentos que devem ser realizados com a utilização de luvas;

3.3.1.4. Realizar a coleta do lixo nas frequências indicadas ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total;

3.3.1.5. Usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue;

3.3.1.6. Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, entre outros) nas áreas de utilidades indicadas pela unidade contratante, diariamente ou sempre que necessário;



3.3.1.7. Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme Norma ABNT NBR ISO 9001, ou produto substitutivo, atendendo aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos à prévia apreciação e aprovação do Contratante.

### **3.4. Do Pessoal:**

3.4.1. Para a execução dos serviços objeto da presente licitação a contratada deverá prever a disponibilização de auxiliares de limpeza, limpadores de vidros, líderes, encarregados e supervisores em quantidades suficientes para a plena realização dos serviços.

3.4.2. Os funcionários com atribuições de “auxiliares de limpeza”, serão distribuídos nas Unidades Escolares, de acordo com a **metragem quadrada de cada Unidade**.

3.4.3. Os funcionários com atribuições de “líder” serão fixos e atuarão nas Unidades Escolares com mais de 05 (cinco) auxiliares de limpeza designados, conforme convenção coletiva de trabalho, da categoria envolvida na prestação dos serviços.

3.4.4. Os funcionários com atribuições de “limpadores de vidros” serão “volantes”, ou seja, irão executar seus respectivos serviços, nas Unidades Escolares designadas, conforme quadro a ser elaborado em conjunto com a Contratante, e ficarão subordinados diretamente aos supervisores.

3.4.5. Os funcionários com atribuições de “supervisor” prestarão seus serviços em todas as Unidades Escolares, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, por Unidade, e ficarão responsáveis pela distribuição/reposição dos materiais e equipamentos de limpeza necessários à boa e completa execução dos serviços. Para tal se faz necessário que cada supervisor esteja equipado com veículo apropriado para o transporte dos produtos e equipamentos de limpeza, além de aparelhos de comunicação (rádio ou celular), facilitando assim o contato com as Unidades Escolares, e vice-versa. O custo destes veículos deverá fazer parte da composição de custo que definirá o valor da proposta a ser apresentada.

3.4.6. A mão-de-obra alocada pela Contratada deverá contemplar ambos os sexos e dispor de aptidão técnica e física, dependendo da tarefa a ser executada.

### **3.5. Áreas Internas**

3.5.1. Características: Consideram-se como áreas internas das Unidades Escolares àquelas constituídas ou revestidas de, por exemplo, paviflex, azulejo, cerâmica, marmorite, cimentado, madeira, inclusive sanitários. A contratada deverá adotar produtividade de **300,00 m<sup>2</sup>** de área conservada por funcionário (a).



3.5.2. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

### 3.5.3. Diária

3.5.3.1. Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção das sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

3.5.3.2. Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto;

3.5.3.3. Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;

3.5.3.4. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;

3.5.3.5. Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos de janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc.;

3.5.3.6. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;

3.5.3.7. Remover manchas e lustrar pisos encerados de madeira;

3.5.3.8. Passar pano úmido e polir os pisos;

3.5.3.9. Limpar as escadarias com produto adequado;

3.5.3.10. Limpar e remover o pó de capachos e carpetes ou similares

### 3.5.4. Semanal

3.5.4.1. Limpar os azulejos, os pisos e os espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;

3.5.4.2. Limpar atrás dos móveis, arquivos e similares;

3.5.4.3. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produtos adequados;



- 3.5.4.4. Limpar as forrações em assentos e poltronas com produtos adequados;
- 3.5.4.5. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- 3.5.4.6. Limpar telefones com produtos adequados, evitando fazer limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- 3.5.4.7. Encerar e lustrar os pisos com produtos adequados;
- 3.5.4.8. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- 3.5.4.9. Efetuar a lavagem dos cestos de lixo e cinzeiros;

#### 3.5.5. Mensal

- 3.5.5.1. Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- 3.5.5.2. Remover o pó e limpar as cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 3.5.5.3. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

#### 3.6. Áreas Internas – Almojarifados / Galpões / Similares

- 3.6.1. Características: Consideram-se como áreas internas – almojarifado, galpões ou similares áreas utilizadas para depósito, estoque, guarda ou armazenamento de materiais diversos.
- 3.6.2. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

#### 3.6.3. Diária

- 3.6.3.1. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
- 3.6.3.2. Remover o pó dos móveis existentes;

#### 3.6.4. Semanal



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- 3.6.4.1. Limpar atrás dos móveis existentes;
- 3.6.4.2. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produtos adequados;
- 3.6.4.3. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneira, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- 3.6.4.4. Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas etc.;

**3.6.5. Quinzenal**

- 3.6.5.1. Remover o pó das prateleiras, bancadas, armários, bem como dos demais móveis existentes;

**3.6.6. Mensal**

- 3.6.6.1. Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- 3.6.6.2. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

**3.7. Áreas internas com espaços livres – Saguão / Salão**

- 3.7.1. Características: Consideram-se como áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão revestidos com pisos frios.
- 3.7.2. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

**3.7.3. Diária**

- 3.7.3.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- 3.7.3.2. Remover o pó dos peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos bancos, cadeiras, demais móveis existentes, telefones, extintores de incêndio, etc.;
- 3.7.3.3. Limpar adequadamente as lixeiras e cinzeiros;
- 3.7.3.4. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;



- 3.7.3.5. Remover manchas e lustrar os pisos;
- 3.7.3.6. Passar pano úmido e polir os pisos;
- 3.7.3.7. Limpar e remover o pó de capachos, tapetes e similares;

#### 3.7.4. Mensal

- 3.7.4.1. Limpar portas, barras e batentes com produtos adequados;
- 3.7.4.2. Limpar as forrações em assentos e poltronas com produto adequado;
- 3.7.4.3. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produtos adequados procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- 3.7.4.4. Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- 3.7.4.5. Encerar e lustrar os pisos;
- 3.7.4.6. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;

#### 3.7.5. Trimestral

- 3.7.5.1. Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- 3.7.5.2. Remover o pó e limpar as cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 3.7.5.3. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

### 3.8. Áreas Externas – Pisos pavimentados / adjacentes contíguos às edificações

- 3.8.1. Características: Consideram-se como áreas externas – pisos pavimentados adjacentes ou contíguos às edificações aquelas áreas circundantes aos prédios escolares e revestidas de, por exemplo, cimento, lajota, cerâmica, etc.
- 3.8.2. A contratada deverá adotar produtividade de **700,00 m<sup>2</sup>** de área conservada por funcionário (a).



3.8.3. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

**3.8.4. Diária**

3.8.4.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;

3.8.4.2. Limpar e remover o pó de capachos e similares;

3.8.4.3. Limpar adequadamente cinzeiros;

3.8.4.4. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;

3.8.4.5. Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

3.8.4.6. Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas, observadas as restrições contidas neste anexo;

**3.8.5. Semanal**

3.8.5.1. Lavar os pisos, observados os regramentos estabelecidos neste anexo;

**3.8.6. Mensal**

3.8.6.1. Limpar e polir os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

**3.9. Áreas Externas – Varrição de passeios e arruamentos**

3.9.1. Características: áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências da Contratante.

3.9.2. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

**3.9.3. Diária**



- 3.9.3.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- 3.9.3.2. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para o local indicado pela Contratante;
- 3.9.3.3. Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

### **3.10. Áreas Externas – Coleta de detritos em pátios e áreas verdes**

- 3.10.1. Características: consideram-se áreas externas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.
- 3.10.2. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

#### **3.10.3. Diária**

- 3.10.3.1. Retirar os detritos dos cestos dos lixos;
- 3.10.3.2. Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para o local indicado pela Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situada em área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

### **3.11. Limpeza de vidros externos**

- 3.11.1. Características: consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõem de face interna e face externa. A qualificação da área dos vidros externos deverá se referir somente a uma de suas faces.
- 3.11.2. A contratada deverá adotar produtividade de **275,00 m<sup>2</sup>** de área a serem limpas por funcionário (a).



3.11.3. Atualmente a área total de vidros dos prédios ligados a Secretaria de Educação é de **3.842,16m<sup>2</sup>** que terá sua frequência de limpeza de forma trimestral, ou seja:

3.11.4. O serviço será realizado de forma trimestral por uma única equipe volante com medição máxima de **1.280,72m<sup>2</sup>** de vidros limpos por mês, exemplo: Neste mês foi limpa a Unidade Escolar **A1, A2, A3.....**, no próximo mês será limpa a Unidade **B1, B2, B3.....**, no terceiro mês **C1, C2, C3.....**, retornando para a Unidade grupo **A** no quarto mês.

### 3.11.5. Trimestralmente

3.11.5.1. Limpar todos os vidros externos – face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos anti-embaçantes de baixa toxicidade.

### 3.12. Materiais, Utensílios e Equipamentos

3.12.1. A CONTRATADA fornecera todo o material de limpeza (saneantes domissanitários, produtos químicos e de higiene) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas, para a aprovação pela fiscalização do contrato;

3.12.2. Completar ou substituir o material considerado inadequado pelo Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.12.3. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;

3.12.4. Manter em segurança e afastado do alcance (contato) dos alunos os produtos que oferecerem riscos aos mesmos, guardando-os em local disponibilizado pelo Contratante;

3.12.5. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com alunos, funcionários, docentes, empregados da Contratada ou com terceiros;

3.12.6. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da prestação de serviços, tais como:

3.12.6.1. Estabelecer quais produtos podem ser utilizados;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- 3.12.6.2. Adquirir somente produtos com notificação/registro deferido no Ministério da Saúde;
- 3.12.6.3. Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado;
- 3.12.6.4. Observar as condições de armazenamento (local e embalagem);
- 3.12.6.5. Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.

### 3.13. **Materiais Básicos**

3.13.1. Materiais que devem ser disponibilizados e mantidos mensalmente pela Contratada na quantidade necessária para execução dos serviços em cada unidade de prestação de serviço:

Flanela  
Pano de Limpeza (saco alvejado)  
Álcool etílico  
Cloro e/ou água sanitária  
Detergente neutro biodegradável  
Disco de limpeza p/ enceradeira industrial  
Esponja dupla face  
Fibra branca p/ limpeza  
Fibra verde p/ uso geral  
Esponja de lã de aço (pacote com 8 unidades)  
Lustra móveis, frasco pequeno  
Saponáceo em pó / líquido  
Luva de borracha p/ limpeza  
Desinfetante líquido bactericida  
Pedra sanitária  
Sabão em pedra  
Produto limpador de vidros  
Vaselina líquida  
Limpador multiuso  
Cera líquida  
Saco plástico p/ lixo – 100 litros  
Saco plástico p/ lixo – 60 litros  
Saco plástico p/ lixo – 40 litros  
Demais produtos de saneantes domissanitários  
Saco (filtro) p/ aspirador de pó  
Escova oval p/ limpeza  
Refil p/ vassoura mágica  
Lavatina sanitária  
Materiais e Utensílios



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Balde de 10 litros  
Frasco pulverizador – 500 ml  
Frasco pulverizador com bico – 1000 ml  
Pá p/ lixo com cabo longo  
Rodo p/ vidro completo  
Rodo de 40 cm  
Rodo de 6 Suporte LT p/ fibra, completo  
Vassoura de pelo – 40 cm  
Vassoura de piaçava ou nylon  
Vassoura mágica completa  
Lavadora tipo Wap  
Mangueira de 1/2" e 25 m de comprimento  
Escada de armar de 7 degraus  
Aspirador de pó  
Enceradeira industrial

3.13.2. Para execução dos serviços, a contratada deverá fornecer mensalmente nos locais de prestação de serviço materiais de consumo e higiene pessoal, durante a vigência do contrato, nas seguintes quantidades mínimas:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
1	Papel higiênico – rolo com 250 metros – fardo com 8 rolos – folha dupla 10 cm x 250 m	fardo	150,00
2	Papel higiênico – rolo com 30 metros – fardo com 64 rolos – folha dupla 10 cm x 30 m	fardo	150,00
3	Papel toalha – interfolhas branco, com 2 dobras, 20 x 23 cm – fardo com 1.000 folhas	fardo	75,00
4	Sabonete líquido refil de 800 ml	Unid.	900,00

### 3.14. Equipamentos e Utensílios Utilizados

3.14.1. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

3.14.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;



3.14.3. Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

#### **4. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS**

4.1. A prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Áreas Ajardinadas envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo contratante.

##### **4.2. Condições Gerais:**

4.2.1. A execução dos serviços estará sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma observar todos os parâmetros legais, normas e orientações vigentes no Estado de São Paulo e no Município de Bertioga.

4.2.2. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

4.2.3. A contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

##### **4.2.4. Manutenção e conservação de gramados e jardins:**

Acompanhamento periódico;

Capinação;

Coleta e remoção de lixo que estiver na área a ser executado o serviço;

Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;

Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;

Desinçamento dos gramados e canteiros;

Eradicação de pragas invasoras;

Limpeza geral: Limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores galhos secos, ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;

Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;

Refilamento das áreas gramadas;

Roçada.

Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;

Cortes de cerca vivas;



Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo.

**4.2.5. Poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte – ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros).**

Acompanhamento periódico;  
Cortes de cercas vivas;  
Poda de limitação de crescimento dos arbustos;  
Poda e limpeza; e  
Rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte.

**4.2.6. Equipe mínima para realização dos serviços:**

- 1 - Caminhão carroceria capacidade de 6 t c/ Motorista
- 1 - Meio de transporte para a equipe (perua Kombi, Van ou similar)
- 3 - Roçadeira à gasolina
- 1 - Jardineiro
- 3 - Operador de Roçadeira
- 4 - Ajudante de jardinagem.

**4.2.7. Requisitos mínimos caminhão carroceria.**

- 4.2.7.1. Caminhão carroceria de madeira com capacidade mínima de 6 t.
- 4.2.7.2. Executar serviço de movimentação, retirada e transporte de materiais resultado dos trabalhos nas áreas verde das unidades escolares.
- 4.2.7.3. O veículo deverá estar em adequadas condições de uso, fornecendo o motorista, correndo por conta da Contratada toda e qualquer despesa com conservação e manutenção deste, fornecendo suprimento de combustível e lubrificantes.

**5. LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINA**

5.1. Os serviços de limpeza, tratamento e conservação das piscinas que são utilizadas pelos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino no **Projeto Braçadas para a Vida (entre outros que podem ser implantados)**, deverão ser realizados semanalmente nos locais descritos neste Memorial, e consistem em:

5.1.1. Limpar e aspirar à piscina, bordas e deck de forma a manter as condições de balneabilidade técnica, limpidez da água, que permita visibilidade da parte mais profunda da piscina, sem insetos, nem resíduos que se acumula;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- 5.1.2. Providenciar o tratamento físico da água, devendo operar e inspecionar o conjunto de filtragem, limpar os filtros e os cestos dos filtros do sistema, livrando-o de resíduos filtrados;
- 5.1.3. Limpar as bordas da piscina, paredes e fundo, utilizando material específico e adequado à finalidade, não devendo apresentar formação de algas/limo;
- 5.1.4. Providenciar o tratamento químico, com a aplicação de produtos necessários que garantam a utilização das piscinas de maneira segura, sem causar prejuízo à saúde e ao bem estar dos usuários (crianças de 6 a 12 anos), devendo estar livre de fungos e bactérias, principalmente, dos grupos *Staphylococcus aureus* e coliformes;
- 5.1.5. Averiguação e controle do pH da água, medido por fita de teste, ou kit colorimétrico, sendo feito antes de qualquer tratamento químico;
- 5.1.6. Realizar inspeção da piscina, conjunto de filtragem, corpo de bombas e casa de máquinas devendo relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada.
- 5.1.7. Os produtos a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, demais normas exigidas para os mesmos.
- 5.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de limpeza e produtos químicos em embalagem original, com a indicação da marca/modelo, fabricante, data de validade, do registro do produto e da procedência, devidamente aprovados pela ANVISA, e em quantidade suficiente à manutenção da balneabilidade técnica das piscinas;
- 5.1.9. Os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços propostos serão fornecidos pela CONTRATADA, em quantidade suficiente ao correto atendimento à demanda dos serviços, em bom estado de funcionamento, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.1.10. Os serviços deverão ser prestados no período compreendido entre as 07 horas às 17h30minutos, de segunda a sexta-feira.

## **5.2. Frequência Semanal**

- 5.2.1. Retirada dos detritos da água das piscinas, filtração e tratamento químico da água, bem como, manter relatório diário atualizado com os procedimentos de controle das propriedades físicas e químicas da água.
- 5.2.2. Limpeza geral das piscinas com produtos apropriados e aplicação de cloro.



**5.3. Materiais específicos para limpeza e manutenção das piscinas (em quantidade necessária à boa execução dos serviços).**

5.3.1. Hipoclorito de cálcio granulado, com no mínimo 65% de cloro ativo, no máximo de 35% de sais solúveis, rápida solubilidade em temperatura ambiente, com aparência de grânulos brancos e odor cloro;

5.3.2. Barrilha;

5.3.3. PH negativo;

5.3.4. Alcalinidade;

5.3.5. Decantador e clarificante;

5.3.6. Kit de PH e cloro;

5.3.7. Reagentes para o Kit orto-tolidina;

5.3.8. Reagentes para Kit vermelho de fenol;

5.3.9. Fita Teste;

5.3.10. Limpa-bordas.

**5.4. Equipamentos específicos para limpeza e manutenção das piscinas (em quantidade necessária à boa execução dos serviços).**

5.4.1. Aspirador;

5.4.2. Mangueiras para aspiração;

5.4.3. Rodo aspirador;

5.4.4. Escovas;

5.4.5. Peneiras

**6. CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

6.1. Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços supramencionados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e equipado com os respectivos EPI correspondente à tarefa a ser executada.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- 6.2. Caberá à empresa manter os uniformes de todos os funcionários em perfeito estado de conservação e asseio, substituindo-os, total ou parcialmente, sempre que necessário, ao longo de todo o período de vigência do contrato.
- 6.3. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais ou coletivos, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização, tais como luvas ou botas de borracha, aventais e outros que venham a ser necessários conforme a natureza do serviço a ser realizado.
- 6.4. Para cobrir a ausência de qualquer dos integrantes desta equipe, durante os períodos de afastamento para gozo de férias ou de licença paternidade/maternidade, ou ainda para tratamento de saúde, em virtude de doença ou acidente de trabalho, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por outro profissional da qualificação equivalente.
- 6.5. A critério exclusivo da Contratante poderá ser alteradas as frequências das atividades constantes neste Anexo, mediante prévia comunicação ao Contratado no prazo no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **7. Da medição, Faturamento e Reajuste.**

- 7.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, com base em medições mensais, verificadas pela fiscalização da municipalidade através da Secretaria de Educação, acompanhada da nota fiscal de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, devendo ser apresentada pela Contratada até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços e com prazo de pagamento não superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 7.2. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 16.1 do Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 7.3. A empresa Contratada deverá apresentar junto às faturas mensais:
- 7.3.1. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (ou outras comprovações nos termos da legislação vigente).
- 7.3.2. A documentação referente ao recolhimento das obrigações com INSS, FGTS e RAIS (na oportunidade em que esta for apresentada) deverá referir-se unicamente aos trabalhadores envolvidos nos serviços prestados, objeto da presente licitação.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

7.3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o nome, número do banco, número da agência, conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão Contratante, ou através de banco credenciado, a critério do Contratante.

7.3.4. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês da apresentação da proposta.

7.3.5. Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou, observando-se a data-base.

**7.4. Das Obrigações da Contratada.**

7.4.1. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

7.4.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao Contratante.

7.4.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

7.4.4. Manter as equipes de trabalho com todos os equipamentos, produtos e materiais exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso.

7.4.5. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da municipalidade.

7.4.6. Apresentar quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.4.7. Informar imediatamente à Administração, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

7.4.8. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

7.4.9. Manter registro e cobrar o rigoroso uso de EPIs por parte de seus funcionários.



#### **7.5. Da Fiscalização e Gestão do Contrato**

7.5.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Gestor do Contrato indicado pela Secretaria de Educação em colaboração direta dos Gestores das Unidades Escolares que deverão informar a Secretaria de Educação qualquer fato que seja observado durante execução do objeto.

7.5.2. A fiscalização poderá efetuar qualquer determinação que seja necessária para a perfeita execução dos serviços, inclusive a paralisação destes quando não atenderem às cláusulas contratuais.

7.5.3. A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

7.5.4. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato;

7.5.5. Elaborar e encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

#### **7.6. Das Instalações**

7.6.1. A CONTRATADA deverá dispor no Município de Bertioga, de ao menos uma instalação fixa.

7.6.2. A CONTRATADA deverá dispor também de escritório para controle e planejamento das atividades.

7.6.3. A CONTRATADA deverá oferecer recursos de informática para acompanhamento e controle dos seus serviços, assim como para aferição e fiscalização através da Secretaria de Educação.

#### **7.7. Do Pessoal**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

7.7.1. Competirá a CONTRATADA a admissão de operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

7.7.2. Somente deverão ser admitidos candidatos que se apresentem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

7.7.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na justiça, o município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

7.7.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

7.7.5. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de capas protetoras em dias de chuva, e de outros eventuais vestuários de segurança que as condições do serviço exigirem.

#### 7.8. Do Prazo

7.8.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data fixada na “Ordem de início”, podendo o mesmo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações.

### ANEXO II

#### Das áreas, capacidade e localidade.

Nº	UNIDADE	ÁREA INT. PISO FRIO	ÁREA PAVIMENT.	ÁREAS VIDROS
		M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>
1	EMEIF CAIUBURA	240,00	59,00	20,00
2	EM GIUSFREDO SANTINI	978,50	136,50	224,76
3	EM DR. DINO BUENO	428,00	99,60	75,60



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Nº	UNIDADE	ÁREA INT. PISO FRIO	ÁREA PAVIMENT.	ÁREAS VIDROS
		M²	M²	M²
4	CEE – MARCO ANTÔNIO DEL CORSO	244,96	0,00	20,00
5	EM DELPHINO STOCKLER DE LIMA	2156,81	721,00	215,16
6	EM PROF. JOSÉ INÁCIO HORA	715,06	182,00	82,00
7	EMEI JARDIM ALBATROZ	366,72	74,00	138,60
8	EM JOSÉ DE OLIVEIRA	2298,00	234,94	97,14
9	EM PROF. CRISTINA SANTOS	802,80	159,44	209,96
10	EM GENÉSIO SEBASTIÃO	1009,00	872,29	120,00
11	EM PROF. MARIA LUCIA	404,06	341,20	120,00
12	EM JARDIM VISTA LINDA	1011,51	201,10	226,64
13	EM HILDA STRENGER	1578,20	924,00	120,50
14	EM JOSÉ ERMÍRIO	1056,89	863,80	79,14
15	EM GOV. MÁRIO COVAS	805,00	341,27	183,15
16	EM PROF. MIRIAM DE ASSIS	236,58	423,30	79,84
17	EM JOSÉ CARLOS BUZINARO	1848,85	272,50	94,00
18	EMEIF BORACÉIA	3050,00	669,00	230,00
19	EMIG NHEMBO 'E' Á PORÃ	802,00	262,42	164,16
20	NEIM ELIZABETH	459,35	243,90	130,12
21	NEIM PROF. ZILMAR MOURA	748,60	746,40	132,08
22	NEIM MANGUE SECO	291,79	275,58	54,60
23	NEIM PROF. IRENE VAZ	331,60	176,65	30,00
24	NEIM CHÁCARA VISTA LINDA	665,59	192,00	55,62
25	NEIM TEODORO	388,02	494,61	103,00
26	NEIM GUARATUBA	315,10	180,00	39,00
27	NEIM BORACÉIA	547,00	131,80	146,64
28	NEIM OSWALDO JUSTO	785,36	323,12	74,42
29	NEIM AMILTON JOSÉ DO AMPARO	754,50	475,00	272,07
30	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1218,73	51,20	42,47
31	PRODESAN	2191,84	0,00	133,40
32	UNIVESP	540,00	0,00	91,93
33	NEIM BORACÉIA II	353,18	109,10	36,16
	<b>Total</b>	<b>29.623,60</b>	<b>10.236,72</b>	<b>3.842,16</b>



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Nº	UNIDADE	ÁREA VERDE
		M²
1	EMEIF CAIUBURA	1120,15
2	EM GIUSFREDO SANTINI	1371,88
3	EM DR. DINO BUENO	421,00
4	CEE - MARCO ANTÔNIO DEL CORSO	900,00
5	EM DELPHINO STOCKLER DE LIMA	1250,00
6	EM PROF. JOSÉ INÁCIO HORA	2404,20
7	EMEI JARDIM ALBATROZ	72,00
8	EM JOSÉ DE OLIVEIRA	1388,16
9	EM PROF. CRISTINA SANTOS	1925,70
10	EM GENÉSIO SEBASTIÃO	350,00
11	EM PROF. MARIA LUCIA	176,00
12	EM JARDIM VISTA LINDA	415,50
13	EM HILDA STRENGER	2588,46
14	EM JOSÉ ERMÍRIO	2215,00
15	EM GOV. MÁRIO COVAS	5987,42
16	EM PROF. MIRIAM DE ASSIS	698,14
17	EM JOSÉ CARLOS BUZINARO	2910,10
18	EMEIF BORACÉIA	1133,60
19	EMIG NHEMBO 'E' Á PORÃ	2669,00
20	NEIM ELIZABETH	745,21
21	NEIM PROF. ZILMAR MOURA	2364,00
22	NEIM MANGUE SECO	397,45
23	NEIM PROF. IRENE VAZ	343,70
24	NEIM CHÁCARA VISTA LINDA	929,08
25	NEIM TEODORO	1560,00
26	NEIM GUARATUBA	2314,00
27	NEIM BORACÉIA	1210,00
28	NEIM OSWALDO JUSTO	500,00
29	NEIM AMILTON JOSÉ DO AMPARO	1569,01
30	PRODESAN	11136,32
31	UNIVESP	1447,00
32	NEIM Boracéia II	329,92
	<b>Total de área verde</b>	<b>54.842,00</b>



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Nº	UNIDADE PISCINA	CAPACIDADE
01	EMEIF BORACÉIA	168m <sup>3</sup>
02	EM HILDA STRENGER RIBEIRO	168m <sup>3</sup>
03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	552,5m <sup>3</sup>

1	<b>EMEIF Boracéia</b>	
	Endereço: Rua Professor Geraldo Rodrigues Montenor, nº 295	
	Bairro: Balneário Mogiano	
	Telefone: (13) 3312-1530	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
2	<b>EM José Carlos Buzinaro</b>	
	Endereço: Praça A, Nº15, Quadra A , nº 15	
	Bairro: Praia de Guaratuba	
	Telefone: (13) 33126356	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
3	<b>EM Prof. Mirian de Assis</b>	
	Endereço: Av. Engº Durval Gago Lourenço, s/nº	
	Bairro: Jardim São Lourenço	
	Telefone: (13) 3316-7222	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
4	<b>EM Gov. Mário Covas Junior</b>	
	Endereço: Avenida São Lourenço, nº 2160	
	Bairro: Riviera de São Lourenço	
	Telefone: (13) 3316-6920	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
5	<b>EM José Ermírio de Moraes</b>	
	Endereço: Rua Victorio Guidolin, s/nº	
	Bairro: Jardim Remanso	
	Telefone: (13) 3313-1213	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
6	<b>EM Hilda Strenger Ribeiro</b>	
	Endereço: Avenida Anchieta, nº 8619	



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

	Bairro: Jardim Vista Linda	
	Telefone: (13) 3311-9601	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
7	<b>EM Jardim Vista Linda</b>	
	Endereço: Rua Luiz Otávio, nº 200	
	Bairro: Vista Linda	
	Telefone: (13) 3311-9977	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
8	<b>EM Maria Lucia Soares Monteiro</b>	
	Endereço: Estrada 4, nº 301	
	Bairro: Chácara Vista Linda	
	Telefone: (13) 3311-7016	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
9	<b>EM Prof. Cristina Santos</b>	
	Endereço: Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, s/nº	
	Bairro: Jardim Rio da Granja	
	Telefone: (13) 3317-7348	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
10	<b>EM José de Oliveira Santos</b>	
	Endereço: Rua Cardeal Emile Biayenda, nº248	
	Bairro: Jardim Rio da Praia	
	Telefone: (13) 3317-1129	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
11	<b>EMEI Albatroz</b>	
	Endereço: Rua Cinco , s/nº	
	Bairro: Jardim Albatroz II	
	Telefone: (13) 3317-5610	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
12	<b>EM Giusfredo Santini</b>	
	Endereço: Rua Epiphanyo Batista, nº 66	
	Bairro: Jardim Vicente de Carvalho II	
	Telefone: (13) 3317-7015	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
13	<b>EM José Inácio Hora</b>	
	Endereço: Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 759	



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

	Bairro: Jardim Paulista	
	Telefone: (13) 3317-3977	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
14	<b>EM Delphino Stockler de Lima</b>	
	Endereço: Av Manoel da Nóbrega, s/nº	
	Bairro: Jardim Lido	
	Telefone: (13) 3317-3005	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
15	<b>EM Dr. Dino Bueno</b>	
	Endereço: Rua José Rodrigues, nº 15	
	Bairro: Bairro Clipper – Centro	
	Telefone: (13) 3317-1820	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
16	<b>EMEIF do Caiubura</b>	
	Endereço: Rua 01, nº 520	
	Bairro: Caiubura	
	Telefone: (13) 3319-4200	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
17	<b>NEIM Boracéia</b>	
	Endereço: Av. Tenente Afio Pecoraro Junior, s/nº	
	Bairro: Boracéia	
	Telefone: (13) 3312-2265	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h30min às 16h30min em 2 turnos e integral	
18	<b>NEIM Guaratuba</b>	
	Endereço: Praça A, nº 15	
	Bairro: Praia de Guaratuba	
	Telefone: (13) 3312-7554	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h30min às 16h30min em 2 turnos e integral	
19	<b>NEIM Teodoro Quirino</b>	
	Endereço: Rua Victorio Guidolin, s/nº	
	Bairro: Jardim Vista Linda	
	Telefone: (13) 3313-3166	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h30min às 16h30min em 2 turnos e integral	
20	<b>NEIM Chácara Vista Linda</b>	.
	Endereço: Rua Lincoln Bolívar Neves, nº 930	



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

	Bairro: Chácara Vista Linda	
	Telefone: (13) 3311-6061	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h30min às 16h30min em 2 turnos e integral	
21	<b>NEIM Prof. Irene Vaz Pinto Lyra</b>	
	Endereço: Rua Dr. Pedro Uzzo nº 875	
	Bairro: Jardim Raphael	
	Telefone: (13) 3311-6041	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h30min às 16h30min em 2 turnos e integral	
22	<b>NEIM Prof. Zilmar Moura dos Santos</b>	
	Endereço: Rua Cardeal Emile Biayenda nº 248	
	Bairro: Jardim Rio da Praia	
	Telefone: (13) 3317-3093	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h30min às 16h30min em 2 turnos e integral	
23	<b>NEIM Elizabeth Regina Aparecida Garcia</b>	
	Endereço: Rua 01, nº 501	
	Bairro: Jardim Vicente de Carvalho II	
	Telefone: (13) 3317-1213	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h30min às 16h30min em 2 turnos e integral	
24	<b>EMIG “Nhembo ‘e’ á Porã” – Infantil e Fundamental</b>	
	Endereço: Av. Guarani, 1500 – Aldeia Indígena Rio Silveira	
	Bairro: Boracéia	
	Telefone: (12) 3867-6662 – 3867-9204	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
25	<b>NEIM Mangue Seco</b>	
	Endereço: Rua 20, nº 133	
	Bairro: Jardim Rio da Granja	
	Telefone: (13) 3317-2997	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h30min às 16h30min em 2 turnos e integral	
26	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>	
	Endereço: Paço Municipal	
	Bairro: Vila Itapanhaú	
	Telefone: (13) 3319-8200	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 08h às 17h	
	<b>NEIM Oswaldo Justo</b>	



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

27	Endereço: Rua Engº Arquiteto da Costa Junior, s/nº	
	Bairro: Vista Linda	
	Telefone: (13) 3312-7724	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h30min às 16h30min em 2 turnos e integral	
28	<b>PRODESAN</b>	
	Endereço: Rua David Pimenta nº 425	
	Bairro: Indaiá	
	Telefone: (13) 3316-2759 e (13) 3316-3228	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 17h	
29	<b>CEE – Centro de Educação Especializado</b>	
	Endereço: Rua Jorge Ferreira nº 586	
	Bairro: Centro	
	Telefone: (13) 3312-6277	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
30	<b>EM Genésio Sebastião dos Santos</b>	
	Endereço: Rua Aprovada nº 602	
	Bairro: Chácara Vista Linda	
	Telefone: (13) 3311-6379	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h às 18h30min em 2 turnos	
31	<b>NEIM Amilton José do Aparo</b>	
	Endereço: Rua Luiz Pereira de Campos nº 697	
	Bairro: Centro	
	Telefone: (13) 3317- 1341	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h30min às 16h30min em 2 turnos e integral	
32	<b>Centro de Formação Antonio Ermírio de Moraes</b>	
	Endereço: Avenida Tomé de Souza nº 11.833	
	Bairro: Indaiá	
	Telefone: (13)3317-4685	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 08h às 17h48min	
33	<b>NEIM BORACÉIA II</b>	
	<b>Endereço:</b> Endereço: Rua Professor Geraldo Rodrigues Montenor, nº	
	Bairro: Balneário Mogiano	
	Telefone:	
	<b>Horário de funcionamento:</b> Das 07h30min às 16h30min em 2 turnos e integral	



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: OS SERVIÇOS PODERÃO SER EXECUTADOS EM HORÁRIOS AJUSTADOS ENTRE AS PARTES QUE NÃO INTERFIRAM NAS ATIVIDADES NORMAIS DA CONTRATANTE, DAS 05H00MIN ÀS 22H00MIN HORAS, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, RESPEITADA A JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS.**

---

**Rubens Antônio Mandetta de Souza**  
**Secretário de Educação**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO II**  
**CONCORRENCIA nº 02/2021**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

À  
Prefeitura do Município de Bertioga  
Referência: Concorrência Pública nº **02/2021**  
Processo nº 2377/2021

**PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa....., estabelecida à  
....., C.N.P.J .nº....., para ,  
nos termos da Concorrência nº **/2021**, propõe para a execução do **Objeto do certame**, o  
Valor abaixo indicado, conforme planilha de composição de custos e encargos que  
acompanha a presente:

ITEM	QTDE. p/mês.	UN	DESCRIÇÃO	P.UNIT.	V. TOTAL
01	29.623,60	M <sup>2</sup>	Limpeza de áreas internas – piso frio		
02	10.236,72	M <sup>2</sup>	Limpeza de áreas externas – pavimentadas		
03	1.280,72	M <sup>2</sup>	Limpeza de vidro		
04	54.842,00	M <sup>2</sup>	Conservação de áreas verde		
05	888,50	M <sup>3</sup>	Tratamento e limpeza de piscina		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL MÊS</b>					

VALOR GLOBAL PARA DOZE MESES: R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o preço por nós ofertado será para prestar os serviços conforme todas as exigências constantes do Edital e demais anexos que compõe a Concorrência nº \_\_\_/2021.
2. Declaramos que estamos de acordo com prazos, medições e condição de pagamento.
3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de ... (.....) dias.
4. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) por cento.

Loca/Data

**Razão Social/CNPJ**  
**Representante Legal da Licitante**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

<b>1. – Áreas Internas – Piso frio – 29.623,60 m<sup>2</sup>.</b>			
ITEM	Coef. Part.	Valor Mensal R\$ R\$	Total (R\$/m <sup>2</sup> ) R\$ R\$
TOTAL R\$/m <sup>2</sup>			R\$
<b>2. – Áreas Externa – Pavimentada – 10.236,72 m<sup>2</sup>.</b>			
ITEM	Coef. Part.	Valor Mensal R\$ R\$	Total (R\$/m <sup>2</sup> ) R\$ R\$
TOTAL R\$/m <sup>2</sup>			R\$
<b>3. – Áreas Vidro – 1.280,72 m<sup>2</sup> X mês.</b>			
ITEM	Coef. Part.	Valor Mensal R\$ R\$	Total (R\$/m <sup>2</sup> ) R\$ R\$
TOTAL R\$/m <sup>2</sup>			R\$
<b>4. – Conservação e de áreas verde – 54.842,00 M<sup>2</sup></b>			
ITEM	Coef. Part.	Valor Mensal R\$ R\$	Total (R\$/m <sup>2</sup> ) R\$ R\$
TOTAL R\$/m <sup>2</sup>			R\$
<b>5. – Tratamento e Limpeza de Piscinas – 888,5 m<sup>3</sup>.</b>			
ITEM	Coef. Part.	Valor Mensal R\$ R\$	Total (R\$/m <sup>2</sup> ) R\$ R\$
TOTAL R\$/m <sup>2</sup>			R\$



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

DESCRIÇÃO	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total	
Salário Base - " FUNÇÃO "	1	R\$	R\$	0
Adicional de Insalubridade	0	R\$	R\$	0
Adicional de Periculosidade	0	R\$	R\$	0
Hora Extra	0	R\$	R\$	0
Hora Reduzida	0	R\$	R\$	0
Adicional Noturno	0	R\$	R\$	0
Adicional - Hora Reduzida	0	R\$	R\$	0
DSR - Reflexos	0	R\$	R\$	0
Reserva Técnica	0,00%		R\$	0,00
<b>Total - Remuneração</b>			<b>R\$</b>	<b>0</b>
Encargos Sociais (discriminar)	0,00%		R\$	0,00
<b>Sub Total A - Remuneração + Encargos Sociais</b>			<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
Vale Transporte	0	R\$	R\$	0
Desconto do Funcionário	0,00%	R\$	R\$	0
Total Vale Transporte			R\$	
Vale Refeição	0	R\$	R\$	0
Cesta Básica	0	R\$	R\$	0
Assistência Social Familiar Sindical	0	R\$	R\$	0
Auxílio Creche	0	R\$	R\$	0
Uniforme e EPI's (discriminar)		R\$	R\$	
Materiais básicos de limpeza (verba)		R\$	R\$	
Material de Consumo e Higiene Pessoal (discriminar)		R\$	R\$	
Equipamentos (manutenção e depreciação)		R\$	R\$	
Veíc. p/ Supervisão/Fiscalização e entrega de material		R\$	R\$	
Comunicação (rádio ou celular)		R\$	R\$	
Outros (discriminar)		R\$	R\$	
Reserva Técnica	0,00%		R\$	0
<b>Total - Insumos</b>			<b>R\$</b>	<b>0</b>
<b>Sub Total B (Sub Total A + Insumos)</b>			<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
Taxa de Administração	0,00%		R\$	0
Lucro	0,00%		R\$	0
<b>Total - Taxa de Administração e Lucro</b>			<b>R\$</b>	<b>0</b>
<b>Sub Total C (Sub Total B + Taxa de Administração + Lucro)</b>			<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
ISS	0,00%		R\$	0
PIS	0,00%		R\$	0



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

COFINS	0,00%		R\$	0
CSLL	0,00%		R\$	0
IR	0,00%		R\$	0
<b>Total - Impostos</b>			<b>R\$</b>	<b>0</b>
<b>Total Geral ( Sub Total A + Sub Total B + Sub Total C + Impostos</b>			<b>R\$</b>	<b>0,00</b>



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO III**

**CONCORRENCIA nº 02/2021**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR  
(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
Concorrência nº /2021  
Processo Administrativo nº 2377/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de limpeza e manutenção em ambiente escolar, compreendendo a execução de serviços de limpeza, asseio, conservação, conservação de áreas ajardinadas e limpeza de piscinas, com fornecimento de toda mão de obra necessária, produtos, equipamentos e demais insumos, a serem empregados nas áreas externa e interna nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP.

(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF Nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
Local e data.

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)



**ANEXO IV**

**CONCORRENCIA nº 02/2021**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À  
HABILITAÇÃO  
(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
Concorrência nº 02/2021  
Processo Administrativo nº 2377/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de limpeza e manutenção em ambiente escolar, compreendendo a execução de serviços de limpeza, asseio, conservação, conservação de áreas ajardinadas e limpeza de piscinas, com fornecimento de toda mão de obra necessária, produtos, equipamentos e demais insumos, a serem empregados nas áreas externa e interna nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP.

(Nome da Empresa)

.....  
....., CNPJ nº ....., sediada em  
....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a  
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO V**

**CONCORRENCIA nº 02/2021**

**CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO  
(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
Concorrência nº 02/2021**

**Processo Administrativo nº 2377/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de limpeza e manutenção em ambiente escolar, compreendendo a execução de serviços de limpeza, asseio, conservação, conservação de áreas ajardinadas e limpeza de piscinas, com fornecimento de toda mão de obra necessária, produtos, equipamentos e demais insumos, a serem empregados nas áreas externa e interna nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP.

Pelo presente, a empresa.....,  
situada à....., CNPJ  
nº ..... , por seu  
..... (diretor ou sócio com poderes de  
gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº .....,  
amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura do Município de Bertioga, na  
**CONCORRENCIA nº /2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2377/2021,**  
inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim,  
praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o  
credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número,  
complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

( Local e Data )

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO VI**

**CONCORRENCIA nº 02/2021**

**MINUTA DO CONTRATO**

<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº</b> /2021-	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2377/2021</b>	
<b>CONTRATADA:</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de limpeza e manutenção em ambiente escolar, compreendendo a execução de serviços de limpeza, asseio, conservação, conservação de áreas ajardinadas e limpeza de piscinas, com fornecimento de toda mão de obra necessária, produtos, equipamentos e demais insumos, a serem empregados nas áreas externa e interna nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP, conforme as especificações constantes do Anexo I.	

**1. PREÂMBULO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Concorrência nº 02/ 2021, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 2377/2021**.

**DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de limpeza e manutenção em ambiente escolar, compreendendo a execução de serviços de limpeza, asseio, conservação, conservação de áreas ajardinadas e limpeza de piscinas, com fornecimento de toda mão de obra necessária, produtos, equipamentos e demais insumos, a serem empregados nas áreas externa e interna nas



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência nº \_\_\_/2021 e seus anexos, e na conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

- O objeto inclui, ainda, o fornecimento, pela contratada, da mão-de-obra, dos equipamentos, dos produtos e dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços.
- O Contratante se reserva do direito de executar, através de outras empresas Contratadas, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.
- Passam também a integrar o Contrato todos os elementos constantes do processo licitatório, em especial atenção à proposta da Contratada, as planilhas de preços, as especificações técnicas, os esclarecimentos técnicos, a Ordem de Início e, mediante Termo de Aditamento, quaisquer alterações contratuais que venham a ser celebrada, durante a vigência deste.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO**

- O prazo do contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data fixada na “Ordem de Início”, expedida pela Prefeitura do Município de Bertioga, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- A “Ordem de Início” será formalizada pela municipalidade, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- O regime de execução será o regime indireto, na modalidade de empreitada por menor preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- O valor do presente Contrato é de R\$\_(\_\_\_\_), correspondendo a R\$\_(\_\_\_\_) mensais.
- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária dotações orçamentárias do orçamento vigente nº.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados, inicialmente, em conformidade com a proposta vencedora, atendidas todas as especificações e elementos técnicos constantes dos Anexos, Planilhas e demais elementos que integram o processo.
- A Prefeitura do Município de Bertioga, através da Secretaria Municipal da Educação, expedirá a “Ordem de Início” dos serviços, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.
- A Contratante, desde logo, fica reservado o direito de propor a implantação de alternativas operacionais diferentes das estabelecidas neste instrumento de forma a assegurar melhoria de qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos.
- Caberá a Contratante o acompanhamento dos trabalhos visando a verificar o atendimento total das exigências contratuais e a qualidade dos serviços realizados.
- A Contratante se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados pela equipe de Fiscalização. Os atos de fiscalização, executados ou atestados pela Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações do Edital, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- A fiscalização poderá, nos locais de trabalho, efetuar qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive a paralisação destes quando não atenderem às cláusulas contratuais.
- Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, na Especificação Técnica, nas normas e em tudo mais que se relacionar, direta ou indiretamente, com o objeto deste Contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- A Gestão do Contrato ficará a cargo do \_\_\_\_\_, cabendo a fiscalização através de servidor especialmente designado para a atribuição, com conhecimento técnico suficiente do objeto contratado, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência de fiscalizar deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- Os preços que vigorarão no presente Contrato serão os constantes da proposta comercial e planilha de composição de preços apresentada pela licitante vencedora, ora Contratada.
- O preço constante da proposta da Contratada constituirá, a qualquer título, a única e completa base de análise quanto à exeqüibilidade ou não dos serviços e pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato. Neste preço deverão estar inclusos os pagamentos dos salários dos seus empregados, os quais deverão atender aos pisos das categorias praticados no Município de Bertioga, e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os benefícios, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- Para fins de faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês civil, podendo no início do contrato, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.
- O documento de cobrança deverá ser protocolizado pela Contratada na Secretaria Municipal da Educação do Município de Bertioga até o 5º (quinto) dia posterior da apresentação dos serviços, acompanhado dos atestes da devida prestação dos serviços executados no mês, e deverá conter as seguintes informações: Número do Contrato; Número do Processo; Descrição dos serviços e do período da medição, e Valor mensal.
- A Contratada terá suas faturas pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data que a mesma for protocolada. Se o término deste prazo coincidir com um dia sem expediente na Prefeitura do Município de Bertioga, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior a este.
- Todo e qualquer pagamento somente poderá ser realizado após aprovação / apresentação de todos os atestes dos serviços executados no mês, devidamente verificado pelas equipes de fiscalização do Contratante.
- Quando da realização do pagamento serão descontados, sem obrigatoriedade de prévio aviso, as multas contratuais, o imposto sobre serviços de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devida na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a Contratada apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e comprovante de pagamentos e recolhimentos referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação de serviço, referente ao período de pagamento, nos termos do item 10 do presente Edital.
- O Contratante deverá se manifestar quanto à correção ou não dos documentos de cobrança em até (dois) dias úteis a partir da data de sua apresentação.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à Contratada, reiniciando-se o procedimento para pagamento a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo, ainda, ocorrer diretamente junto ao órgão Contratante, ou através do banco credenciado, a critério da Prefeitura do Município de Bertioga.
- Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento, por parte da Contratante, serão calculados “pro-rata” dia com base na variação do IPC-FIPE do mês anterior ao da medição.
- Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.
- Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s).
- O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.
- O preço contratado somente será reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, mediante aplicação do índice IPCA.
- As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- Quaisquer tributos ou encargos sociais legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comercial da empresa **CONTRATADA**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**



6.1. Para garantia do fiel cumprimento do contrato a Contratada deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia no valor de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora. nos termos previsto no item 14.1 do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE**

- Emitir a “Ordem de Início” dos serviços, determinando o início do prazo contratual.
- Intervir nas hipóteses previstas em lei e no presente contrato, na execução dos serviços, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinente.
- Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada.
- Solicitar, a qualquer momento, à Contratada, por escrito, a substituição de quaisquer profissionais alocados no Contrato.
- Exigir a troca de equipamentos, produtos ou materiais que não seja adequado às características e necessidades do serviço.
- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis e normas que regem a matéria.
- Remunerar os serviços contratados, na forma e nas condições pactuadas.
- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente contrato.
- Incorporar modificações nas especificações técnicas, mediante entendimento prévio e comunicação escrita dirigida à Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Manter o Contratante atualizado de todas as ocorrências e informações pertinentes à execução do presente contrato.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital e seus anexos, desse Contrato, e demais documentos que o integram.
- A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, adequados a cada tipo de serviço.
- A Contratada deve tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas vigentes de higiene e de prevenção de acidentes.
- A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender Normas de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho, constantes da legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 e Normas Regulamentadoras nº 01, 05, 06, 07, 09, 15, e 18 aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78.
- A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- Cabe à Contratada atender rigorosamente todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, quer em relação ao pessoal, aos equipamentos ou aos demais produtos.
- A Contratada deverá apresentar-se ao serviço todos os dias de trabalho com as equipes completas para a execução das tarefas.
- A Contratada será responsável por eventuais danos provenientes da má operação de seus funcionários no manuseio dos equipamentos ou produtos utilizados nos serviços contratados.
- A Contratada será a única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, isentando a Contratante de quaisquer reclamações ou indenizações.
- A Contratada arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos, produtos e materiais postos a sua disposição para execução das tarefas.
- Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por culpa ou dolo, no prazo máximo de 24 horas.
- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, observando-se as condições previstas no Edital e neste instrumento.
- Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais.
- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução dos serviços.
- Apresentar, quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Firmar plano de seguro de vida em grupo para os trabalhadores apresentando cópia de apólice ao Contratante nos 30 (trinta) dias subseqüentes à assinatura do Contrato.
- Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei nº 9.854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- Informar imediatamente ao Contratante, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- Atender às solicitações do Contratante de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
- Cumprir integralmente o disposto no Projeto Básico (Anexo 1).



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- A Contratada obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico- financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- Somente mediante consulta formal, que deverá ser efetuada no processo administrativo da contratação e, após prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, subcontratar parcialmente os serviços, até o limite de 30% (trinta por cento).
- A subcontratação prevista no subitem anterior, feita sem a concordância prévia e escrita do Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- Em caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao Contratante, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as Cláusulas e condições do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada sujeitar-se-á, garantida à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, devidamente justificadas, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93:
  - - Advertência;
  - - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;
  - - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura do Município de Bertioga, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior.
- A Contratada está sujeita, ainda, independentemente de advertência e/ou interpelação judicial ou extra-judicial, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual ajustado:
  - Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.
- O não cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas que serão calculadas tomando-se por base o valor da medição total do mês da ocorrência, reajustado até o mês do efetivo pagamento.
- Multa pelo não atendimento às demais obrigações contratuais ou descumprimento de cláusula contratual: multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento), por irregularidade.
- A aplicação da penalidade, devidamente justificada na forma do item 10.1, deverá ser proporcional à gravidade da ocorrência.
- As multas aplicadas na execução do contrato, serão descontadas dos pagamentos ou da garantia, a critério exclusivo do Contratante, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE PROJETOS E NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO**

11.1. Aplicam-se a este Contrato, os projetos, as Normas Técnicas que se aplicarem a cada caso particular e a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que couber, sendo qualquer infração ao disposto nessas Leis e Regulamentos, passível das penalidades previstas. A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Tributária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa Contratada, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.
- Na hipótese prevista no artigo 77, inciso XV, da Lei 8.666/93, assegura-se à contratada, além da rescisão contratual, a suspensão da prestação dos serviços, a seu exclusivo critério.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- Na hipótese de rescisão solicitada pela Contratada, esta deverá notificar, em trinta dias, o Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da CONTRATADA, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
- **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

**Local**,  
**Local** \_\_\_\_\_,

**Secretário**

**CONTRATADA**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO VII**  
**CONCORRENCIA nº 02/2021**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA** (Secretaria de Educação)

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°**

**OBJETO:**

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)**

**Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:**

**1) Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL E DATA**

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

RG:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Endereço Residencial Completo  
e-mail institucional  
E-mail Pessoal:  
Telefone:

Ass. \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**CONTRATANTE**

Nome:  
Cargo:  
CPF: RG:  
Data de Nascimento:  
Endereço Residencial Completo  
e-mail institucional  
E-mail Pessoal:  
Telefone:

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome:  
Cargo:  
CPF: RG:  
Data de Nascimento:  
Endereço Residencial Completo  
e-mail institucional  
E-mail Pessoal:

Ass. \_\_\_\_\_

**Advogado:**

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO VIII**

**CONCORRENCIA nº 02/2021  
DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

A empresa....., situada  
à....., CNPJ nº  
....., inscrição estadual nº ....., com sede a Rua  
....., informa que , em sendo vencedora do certame na CONCORRÊNCIA Nº  
\_\_\_\_\_/2021, terá como representante no Termo Contratual, o (a) Sr (a) ..... (diretor  
ou sócio com poderes de gerência), em conformidade com os dados abaixo, a saber:

Nome do Representante  
Cargo/função  
Cédula de Identidade nº  
CPF nº  
Data de Nascimento:  
Endereço Residencial Completo  
Email Pessoal:  
Email Institucional:

( Local e Data )

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

**Entregar juntamente com o envelope proposta**